



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização

N.º 01/A/2013/GPDP

Assunto: Instalação e utilização da “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP)

Em relação à instalação e utilização da “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”, o CPSP (endereço: Edifício Conforseg, Praceta de 1 de Outubro, Macau), de acordo com o artigo 22º n.º 1 alínea 4) da Lei n.º 8/2005 (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”), solicita autorização ao GPDP para utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha.

O CPSP cita que, devido ao aumento contínuo da circulação migratória de passageiros nos postos fronteiriços de Macau e com o fim de facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, o CPSP planeia instalar a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”, para que os residentes e visitantes possam escolher, através desta plataforma de informação, a hora e o posto fronteiriço convenientes para a sua entrada/saída.

De acordo com as informações fornecidas pelo CPSP, a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” capta informação visual (imagem) a partir de 10 câmaras de filmar do sistema de videovigilância do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco (PFPC), Posto Fronteiriço do Porto Exterior (PFPE) e Posto Fronteiriço do Cotai (PFC), sendo a instalação e utilização do respectivo sistema de videovigilância aprovada pelo Secretário para a Segurança de acordo com a Lei n.º 2/2012 (“Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”). As informações visuais serão transmitidas, de forma directa e por uma via especial, dos postos fronteiriços para um servidor especial. Após a captação das informações visuais, o servidor diminui a resolução da imagem até que dados pessoais não sejam revelados claramente. A seguir, o servidor publica em tempo real as imagens já ajustadas na Internet, sendo que as informações funcionam independentemente do original sistema de videovigilância em espaços públicos. As informações que serão publicadas na Internet incluem: imagens filmadas pelas câmaras acima referidas, nomes dos postos fronteiriços, horário do funcionamento dos postos fronteiriços, nomes das zonas dos postos fronteiriços, “grau da passagem migratória em tempo real” das respectivas zonas e data e hora da consulta da plataforma.

De acordo com o respectivo despacho do Secretário para a Segurança, as actividades da videovigilância do PFPC, PFPE e PFC obrigam-se a observar as provisões do “Regime



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

jurídico da videovigilância em espaços públicos” e cumprir especialmente com os requisitos estipulados no despacho. De acordo com o artigo 4º alínea 2) do “Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”, a utilização de sistemas de videovigilância em espaços públicos pelas forças e serviços de segurança da Região Administrativa Especial de Macau, enquanto dotadas de autoridade de polícia, obedece ao princípio da exclusividade, segundo o qual a videovigilância só é admissível para os fins previstos na presente lei.

De acordo com as informações fornecidas, o CPSP capta informações visuais a partir do sistema de videovigilância dos três postos fronteiriços acima mencionados para a instalação da “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”, a fim de facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau. Obviamente, o CPSP quer tratar as informações visuais do sistema de videovigilância para fins não determinantes da recolha, ou seja, para fins distintos dos aprovados pelo despacho do Secretário para a Segurança. O CPSP cita que a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” funciona independentemente do original sistema de videovigilância. Por outras palavras, a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” apenas capta imagens a partir do respectivo sistema de videovigilância e não influencia o funcionamento ou a exclusividade do original sistema.

Por outro lado, de acordo com o artigo 18º do “Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”, em princípio é proibida a cedência de dados obtidos de acordo com esta lei. É proibida a transferência de dados ou cópia das gravações para além dos fins a que se referem os artigos 14.º e 16.º desta lei. É verdade que o CPSP vai utilizar os dados obtidos no sistema de videovigilância em espaços públicos para além dos fins da respectiva lei. No entanto, visto que os dados envolvidos serão tratados pelo CPSP e não serão entregues a um outro responsável, não ocorrerá a cedência de dados e trata-se apenas da utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha.

O CPSP pretende instalar um outro sistema de funcionamento independente para tratar as imagens obtidas a partir do sistema instalado de acordo com o “Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”, mas para além dos fins previstos no mesmo regime. Embora este regime não o estabeleça expressamente em relação a este assunto, o novo sistema a ser instalado obriga-se a respeitar as provisões da Lei da Protecção de Dados Pessoais, quando envolver o tratamento de dados pessoais.

O CPSP declara que as informações divulgadas pela “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” ao público não mostrarão claramente dados pessoais. No entanto, as imagens ainda são claras e identificáveis na altura de serem captadas a partir do sistema de videovigilância em espaços públicos. Só depois de a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” ajustar a resolução das imagens captadas é que os dados pessoais podem ser mostrados de forma não clara na altura da publicação ao público. Além disso, os dados publicados na Internet incluem também o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

nome do posto fronteiriço em que o passageiro se encontra, o nome da zona do posto fronteiriço, a data e a hora da passagem, etc. Por isso, os dados tratados pela “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” são dados pessoais definidos pelo artigo 4º n.º 1 alínea 1) da Lei da Protecção de Dados Pessoais. Ao abrigo do artigo 3º n.º 1 da mesma Lei, o tratamento dos dados pessoais está sujeito a estas disposições. De acordo com o artigo 22º n.º 1 alínea 4) desta Lei, a utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha necessita da autorização do GPDP.

Após análise das informações do pedido e considerando a competência atribuída pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2001 ao CPSP, sendo responsável pelo trabalho de administração da migração da RAEM, o CPSP planeia instalar a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” para tratar as imagens do sistema de videovigilância do PFPC, PFPE e PFC, com o fim de facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, reduzir a situação superlotada dos postos fronteiriços e diminuir a possibilidade de ocorrência de acidentes durante a passagem dos visitantes e residentes pela fronteira. Os dados a serem tratados são imagens que cobrem uma área ampla em tempo real das alas e corredores para veículos dos três principais postos fronteiriços. As imagens não têm como objecto pessoas determinadas e, após ajustamento, não vão mostrar claramente dados pessoais quando forem publicadas na Internet e não vão ser conservadas. Além disso, o CPSP dispõe de medidas de segurança para proteger os respectivos dados. Com base nisso, o GPDP entende que o tratamento pelo CPSP dos dados pessoais relevantes através da “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” corresponde às disposições sobre a legitimidade e os princípios para o tratamento dos dados estipulados pela Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Resumindo, de acordo com o artigo 22º n.º 1 alínea 4) da Lei da Protecção de Dados Pessoais e sob a condição de que o CPSP assegure o tratamento de segurança dos dados envolvidos, o GPDP concede a autorização em relação à instalação e utilização da “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” do CPSP, com as seguintes informações:

1. Responsável pelo tratamento:

Corpo de Polícia de Segurança Pública, com endereço no Edifício Conforseg, Praceta de 1 de Outubro, Macau.

2. Categorias de dados pessoais tratados:

Imagens (obtidas pelas 10 câmaras de filmar instaladas no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco (PFPC), Posto Fronteiriço do Porto Exterior (PFPE) e Posto



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Fronteiriço do Cotai (PFC)), nomes dos postos fronteiriços, horário do funcionamento dos postos fronteiriços, nomes das zonas dos postos fronteiriços, “grau da passagem migratória em tempo real” das respectivas zonas e data e hora da consulta da plataforma.

3. Finalidades do tratamento:

Facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, para que o público possa escolher a hora e o posto fronteiriço convenientes para a sua entrada/saída.

4. Categorias de entidades a quem os dados podem ser transmitidos:

Não há entidades a quem os dados podem ser transmitidos.

5. Forma de exercício do direito de acesso e de rectificação:

O titular dos dados deve tratar pessoalmente do assunto e apresentar o pedido por escrito, sem necessidade de pagar pelo respectivo pedido.

6. Eventuais interconexões de tratamentos de dados pessoais:

Não há interconexões.

7. Transferências de dados previstas para países ou territórios terceiros:

Não há transferências.

Aos 22 de Março de 2013

A Coordenadora

Chan Hoi Fan